



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ n. 21.462.382/0001-45**

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ASCURRA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 3/2022 FMS**

A empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI apresentou recurso administrativo contra a primeira ata de abertura e julgamento de habilitação da Tomada de Preços n. 3/2022, às **17h07min do 12/05/2022**, do qual o objeto do certame é a construção de entorno de unidade básica de saúde, no Bairro Estação, em Ascurra, em um total de 2.234,47m<sup>2</sup> de área de intervenção, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária, de acordo com as especificações dos anexos do edital..

Durante a primeira sessão de abertura e julgamento da habilitação da Tomada de Preços n. 3/2022 FMS, ocorrida em 05/05/2022, a recorrente foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

“A empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI foi inabilitada por não ter apresentado acervo técnico válido do item aterro apiolado, conforme solicitado no item 4.1.4.2 do edital. Cumpre esclarecer que a licitante apresentou a ART de n. 7951464-4 com o item compactação de aterro que poderia ter sido considerado se não fosse o fato de que este acervo está ligado ao atestado de capacidade técnica emitido pelo responsável técnico Jader Aquiles Novelletto, profissional este que também consta na certidão de pessoa jurídica como responsável técnico da empresa licitante VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI. O acervo foi elaborado em favor do profissional Alex Bewiahn. Apesar disso, a realidade é que o profissional técnico ligado a empresa participante (Jader Aquiles Novelletto) está atestado a qualificação de outro profissional técnico desta (Alex Bewiahn), o que a Comissão entende incompatível com a finalidade de exigir comprovação técnica das licitantes de pessoas jurídicas ou privadas, motivo pelo qual o acervo foi desconsiderado, e não havendo outro acervo que comprove este item, a empresa foi considerada inabilitada.”

Aberto o prazo para recursos, com data limite para apresentação até às 17 horas do dia 12/05/2022, a empresa **INTEMPESTIVAMENTE** apresentou o recurso e suas razões, no dia 12/05/2022, por volta das 17h07min, via e-mail.

Eis o breve relatório.

Dispõe o artigo 109, inciso I, letra A, da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

De igual sorte, o item 9.2 do edital de Tomada de Preços n. 3/2022 FMS, em sua letra A, dispõe o seguinte:

9.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando a abertura e julgamento de envelopes de habilitação da licitação em comento ocorrida em 05/05/2022, no qual a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI foi considerada inabilitada, constou ao fim da ata o exato momento final para a apresentação do recurso, qual seja:

Fica aberto o prazo para recursos contra a fase de habilitação, a se iniciar em 06/05/2022 e se encerrar às 17 horas do dia 12/05/2022. Os recursos poderão ser protocolados no setor de licitações bem como enviados para o e-mail [licitacao@ascurra.sc.gov.br](mailto:licitacao@ascurra.sc.gov.br).

Cumprido esclarecer que a empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI encaminhou em 05/05/2022 e-mail de representante do CREA de Blumenau (SC) questionando a inabilitação da empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI, do qual foi respondido pela Presidente da Comissão que esta resposta do CREA não possuía caráter de recurso, visto que estas devem ser apresentadas pelas licitantes, em casos de inabilitação na fase de julgamento das habilitações, reiterando o prazo estabelecido na ata para a licitante apresentar o seu recurso, caso assim desejasse.

Ocorre que a licitante somente veio a apresentar o aludido recurso no último dia, FORA DO PRAZO expressamente estipulado na ata, exatamente 7 minutos após o momento final oportunizado, via e-mail, em horário em que já não havia mais expediente no paço municipal, conforme consta no corpo do e-mail recebido pela recorrente. Deve-se mencionar que o recurso foi assinado digitalmente às 17h01min11s do dia 12/05/2022, conforme consta ao fim do recurso, pela Senhora MARILEIA DA SILVA, para não haver dúvidas que de fato o recurso foi apresentado tardiamente, rebatendo qualquer tese de que o e-mail da Administração estaria com problemas.

Apesar disso, sabe-se que a responsabilidade de apresentar recursos dentro do prazo é do interessado, e neste caso foi oportunizado que a licitante apresentasse o recurso presencialmente como também via e-mail, fornecendo todos os esclarecimentos possíveis em tempo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ: 83.102.772/0001-61

sendo que ao licitante cabe o ônus de garantir que o recurso seja protocolado em tempo. Desta forma, o recurso não deve ser conhecido, eis que intempestivo.

Diante do exposto, deixa-se de **CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI**, visto que intempestivo, mantendo-se a inabilitação lavrada na ata de abertura e julgamento de habilitações, assinada em 05/05/2022.

Ascurra, 13 de maio de 2022.

Juliana Fistarol  
Presidente

Yago Matheus Stedile de Mello  
Secretário

Carolina Badalotti Fiamoncini  
Membro

Alan Rafael Moser  
Membro